

3681
A

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficiala de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao respeitável Mandado, expedido pela MMª. Juíza de Direito, no exercício da 3ª Vara Penal da Comarca de Altamira, Estado do Pará, extraído dos autos de Carta Precatória – Oriunda da Comarca de Belém – 15ª Vara Penal, expedida da Ação Penal – **HOMICÍDIO QUALIFICADO – Processo 20022027206-3**, em que é Autora: **JUSTIÇA PÚBLICA** e Réus: **AMAILTON MADEIRA GOMES, ANÍSIO FERREIRA DE SOUZA, CÉSIO FLAVIO CALDAS BRANDÃO, VALENTINA DE ANDRADE** e **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA**, dirigi-me aos endereços mencionados no mandado, e ali estando, após as formalidades legais, **NOTIFIQUEI** as testemunhas **ORLANDINA DE SOUZA, LÚCIA DA CUNHA CHIPAIA** (irmã de uma das vítimas), [REDACTED], [REDACTED], (vítima sobrevivente), **DUILIO NOLASCO PEREIRA, VANDERLEY MARTINS GOMES, TEREZINHA MARTINS CAVALHERE, RAIMUNDO SOUZA AGUIAR, RITA EVANGELINA PEREIRA, MARIA SUANY SILVA DE SOUZA, MARIA DOS PASSOS REIS** e as testemunhas **IVAN SOUZA REIS** e, **MÁRIO MACIEL DA SILVA**, se recusaram a exarar os seus cientes no mandado sendo que, apenas **IVAN SOUZA REIS** aceitou contrafé. Entretanto, dei-lhe os mesmos como notificados. Os demais, depois de cientificados do inteiro teor do mandado, exararam no mesmo os seus cientes e aceitaram cópias que lhes ofereci, como contrafé. Deixei de **NOTIFICAR** as testemunhas infracitadas, pelas as razões a seguir transcritas:

JOSE LUIZ SOBRINHO, por ter sido informada por sua ex esposa **MARILENE ALVES SANTOS**, que o mesmo reside atualmente em Paraupabas, sul do Pará.

AGOSTINHO JOSÉ DA COSTA, por não obter informações a respeito de seu paradeiro.

MARIA EDITE DA MOTA CHAVES, deixei de intima-lo face a insuficiência da numeração constante e sobretudo pela escassez de informações a respeito de seu paradeiro.

3682
J

EDIMILSON SILVA FRAZÃO, por ter sido informada pela testemunha **Mário Maciel**, que o mesmo encontra-se no Presídio de Santana-AMAPÁ, preso por estelionato e roubo.

VALDETE RODRIGUES BARROS, por absoluta falta de endereço no mandado.

VALDICLEY DE OLIVEIRA PINHEIRO, por constatar que o endereço do esmo encontra-se incompleto, e principalmente pela falta de informações a respeito de seu paradeiro.

VILMA LEITE MARQUES, por dirigir-me à Rua 1º de Maio, e não encontrar o número mencionado e nem obter informações.

JOSÉ CASTILHO, por não haver encontrado a numeração constante e nem tampouco obtive informações a seu respeito.

MÁRIO MACIEL DA SILVA, por ter se recusado a assinar o mandado alegando não ter condições financeiras de arcar com as despesas de deslocamento, até a capital do Estado, dando-o como notificado.

JOSÉ DIAS PEREIRA, por ter dirigido-me a Rua Acesso II, n.º 1918, não ter encontrado este número e após indagar moradores mais próximos não obtive informações.

FERNANDO IVONI MODA PEREIRA, por dirigir-me a Trav. Comandante Castilho e não ter localizado o número 369, que este trecho da Comandante Castilho são todos Comércios e indagando vários comerciantes, as informações foram infrutíferas.

CARLOTA MARTINS RIBEIRO, por ser informada pela testemunha **MARIO MACIEL DA SILVA**, que a mesma é assessora do Réu **ANÍSIO FERREIRA DE SOUSA**, no município e Comarca de Pacajá.

MOACIR LIMA DE FARIAS, por diligenciar ao Km 05, trecho Altamira-Marabá, e não obter informações.

RAIMUNDO BRÍGIDO SILVEIRA NETO, por ser informada por seu familiares que o mesmo encontra-se viajando para o interior de São Paulo(Birigui) por motivo de trabalho, sem previsão para retorno.

3683

ANTÔNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, por diligenciar no Km 5, e não obter informações das pessoas que moram atualmente nas proximidades desta localidade.

Diante desses embaraços, e não tendo outro meio mais eficaz para utilizar-me. Intensifiquei diligências, afim de obter informações a respeito das testemunhas ou caminhos que me levassem aos paradeiros das mesmas. Andei pelas ruas conversando com pessoas conhecedoras do caso, estendi minhas buscas pela zona rural, indaguei pessoas idôneas e moradoras nesta cidade, enfim, efetuei incansáveis buscas no sentido obter subsídios necessários referente as testemunhas acima mencionadas, porém, apesar do esforço e dedicação obtive apenas restritas informações a respeito. Assim sendo, diante do caso em tela, suspendi minhas diligências e devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.
Altamira-Pa, 05 de Agosto de 2003.



LEONEIDE RODRIGUES BARACHO
OFICIALA DE JUSTIÇA